



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2388 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE CIDADE DE CAXAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144, e bem-estar da População durante as festividades em comemoração aos 117 anos de Caxambu;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade física, a saúde e a segurança dos foliões;

CONSIDERANDO que durante as festividades em comemoração ao Aniversário da Cidade é grande o fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas e, exatamente neste período, é intensa a comercialização, distribuição e utilização de produtos metalizados e objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, com riscos potenciais aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população local e os turistas do excesso de ruídos, fazendo-se cumprir com o necessário rigor a legislação pertinente;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 14.130/01, Decreto nº. 44.746/08 Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes.

DECRETA:

Art.1º. Não será permitida a instalação e o funcionamento de barracas para venda de bebidas e/ou gêneros alimentícios que não estejam previamente cadastradas e quites com tributos municipais.

Parágrafo 1º - O comércio ambulante apenas é autorizado para a venda de balões, brinquedos e outros adereços, devendo estar quite com os tributos municipais.

Parágrafo 2º - Fica proibido o comércio de roupas e acessórios bem como itens comestíveis.

Art.2º. Durante as festividades em comemoração ao aniversário da cidade no ano de 2018, é vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, por estabelecimentos que explorem outros ramos de comércio ou serviços.

Art.3º. Não será permitida a comercialização ou distribuição de bebidas em vasilhames de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências, e estabelecimentos comerciais no calçadão e adjacências, conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Parágrafo único. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências.

Art.4º. Fica proibida no Município, durante as festividades dos 117 Anos de Caxambu, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de serpentina metalizada, sky paper/twister, canhões e minicanhões de glitter, bem como quaisquer outros objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, objetos metalizados ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

Art.5º. Excetuados os eventos musicais promovidos pelo Município, pelos estabelecimentos particulares que possuam alvará autorizativo, e pelos desfiles cívicos e bandas, devidamente autorizadas, é vedada a realização de qualquer atividade ou evento musical que produza ruídos com níveis acima dos permitidos por lei.

Parágrafo único: As autorizações de que trata o caput deverão ser solicitadas até o dia de 13 de setembro de 2018, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caxambu, durante o horário das 12:00 as 17:00 horas, exceto para ambulantes autorizados nesse decreto.

Art.6º. Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º. Compete ao Departamento Municipal de Fiscalização Tributária e de Posturas, Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º. O anexo I do presente Decreto refere-se ao mapa do local do evento que fica fazendo parte integrante desta.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 06 de setembro de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino

apfast